



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço médico (clínico geral/cardiologista), com carga horária de 8 horas por dia, uma vez por semana, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**RECIBO DO EDITAL**

PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF N.º: \_\_\_\_\_ FAX N.º: \_\_\_\_\_

TELEFONE N.º: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**Recebemos, através de e-mail nesta data, cópia do edital referente ao pregão da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.**

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
**[Pessoa para Contato: NOME LEGÍVEL E ASSINATURA].**

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA, ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS. A PREFEITURA DE PEDRO TEIXEIRA NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA OU PESSOA FÍSICA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.**



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço médico (clínico geral/cardiologista), com carga horária de 8 horas por dia, uma vez por semana, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **• ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 07 de fevereiro de 2023.

HORÁRIO: até as 11:00 (onze horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, situada Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/ MG.

#### **• ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: até o dia 07 de fevereiro de 2023.

HORÁRIO: às 11:30 (onze horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, situada à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/ MG.

**• CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/ MG, através do telefone: (32) 3282-1109 ou (32) 32821129 ou no e-mail [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br).



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

---

---

#### PREÂMBULO

---

---

A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com endereço à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, CNPJ 18.338.228/0001-51, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria nº 036/2022 em anexo, torna público a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1096/2017 alterado pelo Decreto 1306/2017 e, subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

#### • APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: até o dia 07 de fevereiro de 2023.  
HORÁRIO: até às 11:00 (onze horas)

#### • ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: Dia 07 de fevereiro de 2023.  
HORÁRIO: às 11:30 (onze horas e trinta minutos)

---

---

#### I - DO OBJETO

---

---

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço médico (clínico geral/cardiologista), com carga horária de 8 horas por dia, uma vez por semana, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO II** – Carta de Credenciamento; (**Fora do envelope**);

**ANEXO III** - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

**ANEXO IV** – Declaração de Pleno Atendimento; (**Fora do envelope**);

**ANEXO V** – Minuta Contratual (ATA DE REGISTRO DE PREÇO);

**ANEXO VI** – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO VII** – Termo de Referência

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO (**envelope de documentação**)

**ANEXO IX** – Declaração de inexistência de Servidor Público MUNICIPAL (**envelope de documentação**)

**1.4** - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.**

---

---

## II - ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Secretaria Municipal de Saúde.

---

---

## III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação **todas e quaisquer pessoas físicas e jurídicas especializadas no ramo do objeto licitado**, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.2** – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**3.3** – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

**a)** suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

**b)** estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

**c)** em consórcio;

**d)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**e)** que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.4** – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

---

## IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

---

---

**4.1** – O credenciamento é obrigatório e os **representantes dos licitantes** deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos dos seguintes documentos:

**a) Carteira de Identidade** ou documento legal equivalente;

**b)** documento que o credencie a participar do certame, ou seja, **procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida**, a procuração deverá lhe conferir os poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

**c)** No caso da apresentação da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também **o ato constitutivo, estatuto ou**



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.**

**4.2 – O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa** licitante deverá apresentar **Carteira de Identidade** ou documento legal equivalente e o **respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado**.

**4.3** - Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.

**4.4** – O documento de credenciamento (procuração) poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope)**.

**4.5** – O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo IV**. **(Fora do Envelope)**.

**4.6** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**4.7** – A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da **empresa** em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

**4.8** – Será admitida a participação de **empresas** cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas na Prefeitura de Pedro Teixeira dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

**4.9** – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**4.10** - Se, após o credenciamento, o representante de a Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

---

**V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

---

**5.1** - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da Sessão pública deste certame, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados; contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023.**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023.**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

---

## **VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**6.1** - A proposta deverá ser apresentada em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - **Anexo I** ou em modelo próprio e deverão conter:

**6.1.1** – A identificação do proponente, nº. do CNPJ, Endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado;

**6.1.2** – Descrição completa dos itens ofertados, com todas as especificações constantes do Anexo I do Edital;

**6.1.3** – Preço unitário e total por item cotado e preço global de todos os itens;

**6.2** - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

III. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;

IV. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

**6.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

**6.4** - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**6.5** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

**6.6** - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

**6.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

**6.8** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total por item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso.

**6.9** - O licitante que for optante pelo "Simples Nacional", deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital, **anexada a proposta comercial.**

---

---

## **VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

**7.1** - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".

**7.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

### **CAPACIDADE JURÍDICA:**

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- 5) Cópia da identidade e CPF do sócio dirigente;

### **REGULARIDADE FISCAL:**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio** ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio** ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

#### **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**

#### **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaração indicando responsável técnico e anuência do profissional indicado, comprometendo-se atuar como responsável técnico junto ao município de Pedro Teixeira/MG;

Declaração ou certidão comprobatória do Conselho Regional de Medicina - CRM de que o responsável técnico indicado pela licitante está cadastrado como tal junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

**Documento de comprovação de formação do profissional na especialidade que concorre caso seja especialista;**

#### **DAS DECLARAÇÕES:**

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO III; ANEXO VIII (envelope de documentação)**
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO IV (fora dos envelopes);**



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VI (envelope de proposta)**.
- 4) Declaração de Ausência de Parentesco, **ANEXO VIII (envelope de documentação)**
- 5) **Declaração de inexistência de Servidor Público MUNICIPAL, ANEXO IX (envelope de documentação)**

**7.2.1 - Para a Habilitação de PESSOAS FÍSICAS serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

- 1) cédula de Identidade;
- 2) Inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;
- 3) Cadastro no INSS/GRPS (Contribuição Individual para o INSS) ou Cartão do PIS PASEP;
- 4) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7) Certidão negativa de execução civil judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- 8) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**
- 9) **Documento de comprovação de inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;**
- 10) **Documento de comprovação de formação do profissional na especialidade que concorre;**

**DAS DECLARAÇÕES:**

- 1) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO IV (fora dos envelopes);**
- 2) DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO, **ANEXO VIII**
- 3) **Declaração de inexistência de Servidor Público MUNICIPAL, ANEXO IX (envelope de documentação)**



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**7.3** – As declarações, bem como qualquer outro documento, deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.

**7.4** - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CPF ou CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**7.5** - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.6** - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

**7.7** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.8** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**7.9** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

**7.10** – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.11** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

**7.12** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta” respectiva.

**7.13** – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**7.14** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.15** - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

---

---

## **VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

---

**8.1** – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

## **8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**8.2.1** – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

**8.2.2** – O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.3** – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.2.4** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

**8.2.5** – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

## **8.3 – LANCES VERBAIS:**

**8.3.1** – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço por item** e aos demais, em ordem decrescente de valor.

**8.3.2** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**8.3.3** – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**8.3.4** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.3.5** – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

**8.3.6** – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.



**8.3.7** – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

**8.3.8** – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

**8.3.9** – O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelo credenciado de um lance para o outro.

**8.3.10** – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

#### **8.4 – DO JULGAMENTO:**

**8.4.1** – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.4.2** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.3** – Na inexistência de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item** e

**8.4.4** – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.5** – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.6** – Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.7** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.9** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**8.10** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.



---

## IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

---

**9.1** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**9.2** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3** - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.1, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

---

## X – DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS

---

**10.1** – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Departamentos Municipais competente**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2** – Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº. 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**10.3** - O Município de Pedro Teixeira reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

**10.4** - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras

**10.5** - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

**10.6** - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**10.7** – O Município de Pedro Teixeira se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

**10.8** – Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**10.9** - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

---

---

## **XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

---

**11.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**11.2** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, sala de Licitações.

**11.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11.5** – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.7** - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, em horário das 09:00 às 16:30 horas.

---

---

## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

---

### **12.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

## **12.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.
- Os serviços englobam atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;
- Não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, em hipótese alguma, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- Os medicamentos deverão ser receitados e ministrados, obedecendo rigorosamente a padronização existente no Pronto Atendimento.
- Ser responsável pelas informações prestadas ao SUSFÁCIL, sempre que necessário;
- Realizar dentro da área médica, o serviço de sua competência de acordo com o Código de Ética da Profissão.
- Os serviços deverão ser prestados com eficiência e pontualidade, nos dias e nas horas determinadas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissão do empregado, insuficiência de algum material e outros análogos.
- Fornece e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, fundiários, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no termo de referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada a Contratada.
- Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e quantidade de horas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado.
- A Contratada não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a Contratante pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente à Fiscalização ou responsável designado e ao Pronto Atendimento.
- A Contratada deverá submeter antes do início de suas atividades e sempre que houver novo profissional à disposição dos serviços, o currículo dos médicos plantonistas, com registro dos mesmos junto ao CRM.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

- A Contratada deverá quantificar os profissionais necessários para atender os serviços constantes neste referido termo.
- Todos os profissionais que prestarem serviços deverão possuir registro ativo no conselho de classe.
- Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
- Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

---

---

### **XIII - DO PRAZO**

---

---

**13.1** - O início da vigência do presente contrato se dará na data da assinatura do contrato, com prazo para 12 (doze) meses.

---

---

### **XIV – DO PAGAMENTO**

---

---

**14.1** – O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

**14.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.3** – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**14.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

---

---

### **XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**15.1** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vendedor.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**15.2** – O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

**15.3** – Homologada esta licitação o seu objeto será adjudicado com o licitante vencedor, através de expedição de Contrato Administrativo.

---

---

## **XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**16.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**16.2** – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

**16.2.1** - advertência por escrito;

**16.2.2** - multa, observados os seguintes limites:

**a)** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**b)** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**c)** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**16.2.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**16.2.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.2.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**16.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

---

## **XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**17.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Pedro Teixeira, sendo:

**3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0007.2.0035 – Manutenção das atividades da atenção básica – Ficha 258 – Fonte 1500**

**17.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.3** – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**17.4** – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.5** – Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.6** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

**17.8** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.9** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

**17.10** – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93.

**17.11** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.12** - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

**17.13** – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

**17.14** – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8. 666/93.

**17.15** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedro Teixeira, 25 de janeiro de 2023.

**Pregoeiro:**

**Apoio:**

**Apoio:**



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço médico (clínico geral/cardiologista), com carga horária de 8 horas por dia, uma vez por semana, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/:		Inscrição Estadual:	

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2248	Serviços Médicos - prestação de serviço médico (clínico geral/ cardiologista) carga horária de 8 horas por dia 01 dia na semana	Mês	12,0000		

O(s) preço(s) ofertado inclui todos os custos, encargos trabalhistas, encargos sociais e encargos previdenciários, isentando integralmente o Município.

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº \_\_\_/\_\_\_, Pregão nº \_\_\_/\_\_\_, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Carimbo da Empresa



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

### **A N E X O III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Carimbo da Empresa



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

## **A N E X O I V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC no \_\_\_\_\_, sediada no(a)\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Carimbo da Empresa



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

## **ANEXO V**

### **MINUTA CONTRATUAL**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço médico (clínico geral/cardiologista), com carga horária de 8 horas por dia, uma vez por semana, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira**, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Pedro Teixeira – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Reinaldo Manoel de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ José n.º \_\_\_\_, nesta cidade de Pedro Teixeira - MG no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA**; e a empresa, situada na Rua\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO**, em conformidade com o processo licitatório n.º\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial n.º\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob referência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**1.1– A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço médico (clínico geral/cardiologista), com carga horária de 8 horas por dia, uma vez por semana, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.2 – O Contratado se compromete a fornecer à contratante o produto constante na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do Pregão Presencial n.º\_\_\_\_/2023, em conformidade com as necessidades do contratante, e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.**

**1.3 – O Contratado fornecerá a mercadoria licitada, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – O preço registrado será periodicamente confrontado, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato, independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1 – São Condições Gerais deste contrato:**

**2.1.1** – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.1.2** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3** – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.1.4** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

- Aplicar penalidades ao contratado, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo contratado, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao contratado, após a confirmação dos produtos entregues;
- Notificar o contratado, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### 3.2 - O CONTRATADO se obriga a:



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.
- Os serviços englobam atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;
- Não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, em hipótese alguma, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- Os medicamentos deverão ser receitados e ministrados, obedecendo rigorosamente a padronização existente no Pronto Atendimento.
- Ser responsável pelas informações prestadas ao SUSFÁCIL, sempre que necessário;
- Realizar dentro da área médica, o serviço de sua competência de acordo com o Código de Ética da Profissão.
- Os serviços deverão ser prestados com eficiência e pontualidade, nos dias e nas horas determinadas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissão do empregado, insuficiência de algum material e outros análogos.
- Fornece e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, fundiários, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no termo de referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada a Contratada.
- Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e quantidade de horas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado.
- A Contratada não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a Contratante pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente à Fiscalização ou responsável designado e ao Pronto Atendimento.
- A Contratada deverá submeter antes do início de suas atividades e sempre que houver novo profissional à disposição dos serviços, o currículo dos médicos plantonistas, com registro dos mesmos junto ao CRM.
- A Contratada deverá quantificar os profissionais necessários para atender os serviços constantes neste referido termo.
- Todos os profissionais que prestarem serviços deverão possuir registro ativo no conselho de classe.
- Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;

- Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, após a comprovação dos produtos licitados nas condições exigidas e após a apresentação do documento fiscal em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento dos produtos.

2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1** – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

**6.1** – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Departamentos Municipais competente**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2** – Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.3** - O Município de Pedro Teixeira reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

**6.4** - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras

**6.5** - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

**6.6** - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

**6.7** – O Município de Pedro Teixeira se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados bem como dentro de sua validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

**6.8** – Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**6.9**- Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1** – A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados, que estes estejam dentro do prazo de validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – A despesa decorrente da aquisição desta licitação ocorrerá por dotação específica do orçamento do Município.

**3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0007.2.0035 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Ficha 258 – Fonte 1500**

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.3** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**11.3.1**- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**11.3.2** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**11.3.3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**11.3.4** – O recolhimento das multas referidas nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Pedro Teixeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

**11.3.5** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**11.4** – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

**11.5** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**12.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

#### **A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**12.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**13.1** – A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** – O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme Lei nº. 1309, de 30 de agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

**15.1** – Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 08/2020, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para. Dirimir as questões derivadas deste contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pedro Teixeira,

**Contratante**

**Contratada**

Testemunha:



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome, razão social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço médico (clínico geral/cardiologista), com carga horária de 8 horas por dia, uma vez por semana, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2248	Serviços Médicos - prestação de serviço médico (clínico geral/ cardiologista) carga horária de 8 horas por dia 01 dia na semana	Mês	12.0000	6.403,6667	76.844,00

**1) JUSTIFICATIVA:**

Justificativa anexa à parte interna.

**2) PRAZO DE GARANTIA:**

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**3) ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação será por ITEM.

**4) UNIDADE FISCALIZADORA:**

Secretaria Municipal de Saúde.

**5) DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Receber o produto observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o fornecimento do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

**DO LICITANTE VENCEDOR:**



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.**

**TELEFAX: (32) 3282 – 1109**

**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)**

- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.
- Os serviços englobam atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;
- Não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, em hipótese alguma, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- Os medicamentos deverão ser receitados e ministrados, obedecendo rigorosamente a padronização existente no Pronto Atendimento.
- Ser responsável pelas informações prestadas ao SUSFÁCIL, sempre que necessário;
- Realizar dentro da área médica, o serviço de sua competência de acordo com o Código de Ética da Profissão.
- Os serviços deverão ser prestados com eficiência e pontualidade, nos dias e nas horas determinadas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissão do empregado, insuficiência de algum material e outros análogos.
- Fornece e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, fundiários, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no termo de referência, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada a Contratada.
- Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e quantidade de horas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado.
- A Contratada não poderá deixar de atender os serviços contratados pela falta ou ausência de seu profissional, devendo substituí-lo de imediato. É de inteira responsabilidade da Contratada a substituição imediata de profissionais, por motivo de falta ou ausência, independentemente do motivo, sem ônus algum excedente a Contratante pela substituição, devendo comunicar a substituição antecipadamente à Fiscalização ou responsável designado e ao Pronto Atendimento.
- A Contratada deverá submeter antes do início de suas atividades e sempre que houver novo profissional à disposição dos serviços, o currículo dos médicos plantonistas, com registro dos mesmos junto ao CRM.
- A Contratada deverá quantificar os profissionais necessários para atender os serviços constantes neste referido termo.
- Todos os profissionais que prestarem serviços deverão possuir registro ativo no conselho de classe.
- Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho Todas as despesas com



**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;

- Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

### **9) Da Forma de Pagamento:**

O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento da quantidade requisitada pelo Setor responsável, **mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.**

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Pedro Teixeira, 25 de janeiro de 2023.

---

**Secretarias Municipais**

Aprovo o presente termo de referência em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Reinaldo Manoel de Oliveira**





**Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG**  
Rua Professor João Lins,447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

## **ANEXO IX**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023.

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.